

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:  
10/2023**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023-SEDUC, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISA, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da seguinte forma, **HABILITADA:** G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA; **INABILITADA:** CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. Desta forma abre-se o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 12 de setembro de 2023. Flávia Maria Carneiro da Costa, Presidente/CPL.

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 183/2023**

**DECRETO Nº 183/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.”**

**O Prefeito de Viçosa do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 253/93, de 13 de dezembro de 1993, e cumprindo as disposições estabelecidas pela Lei Federal No. 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 357/2010, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, o art. 12, inc. VI e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), onde ficou estabelecido que junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito, deve funcionar um órgão colegiado denominado JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 021/2001 e 073/2018, que institui a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações e institui o Regime Interno da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Viçosa do Ceará, respectivamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica constituída a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Viçosa do Ceará, composta pelos membros a seguir indicados, sob a presidência do primeiro:

CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA – CPF: \*\*\*.767.193-\*\*- Integrante com conhecimento na área de trânsito – Presidente da Junta;

JELY MIRANDA DE SOUSA CARNEIRO – CPF: \*\*\*.462.273-\*\*- Representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

MANOEL CASTELO BRANCO RIBEIRO – CPF: \*\*\*.912.833-\*\*- Representante Servidor do Órgão Componente do Sistema Nacional de Trânsito;

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
PREFEITO**

